



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 22 de agosto de 2025.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Solicitação: Marli Salete Dieckel de Lima.

Email: educação@planalto.pr.gov.br

CONVITE PREGÃO TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / 2025

SOLICITAÇÃO: 92 / 2025

PROCESSO(S): 284 / 2025

285 / 2025

Justificativa da Demanda:

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e eficiência das atividades desenvolvidas pelas Secretarias do Município de Planalto, vem-se, por meio desta, solicitar autorização para a locação de imóvel para o almoxarifado do Município.

O referido imóvel, situado na Avenida Rio Grande do Sul, quadra 33, lote 13, com área aproximada de 370m² (trezentos e setenta metros quadrados), apresenta condições adequadas para abrigar o almoxarifado do Município, proporcionando um espaço físico que atende às necessidades estruturais e funcionais da pasta. Ressalta-se que o imóvel ainda não está sendo utilizado, sendo necessária sua disponibilização justamente para possibilitar a adequada instalação e organização do almoxarifado, o que garantirá melhor controle, armazenamento e distribuição de materiais, evitando imprevistos e assegurando maior eficiência administrativa.

Nesse contexto, dispor de um imóvel adequado e em localização estratégica para utilização como almoxarifado é requisito fundamental para garantir a organização, a eficiência administrativa e o bom andamento das políticas públicas voltadas à melhoria da gestão municipal.

Objeto: Locação de um imóvel comercial, com área aproximada de 370m² (trezentos e setenta metros quadrados), localizado na Avenida Rio Grande do Sul, quadra 33, lote 13, destinado ao funcionamento do almoxarifado do Município de Planalto-PR:

Marli

30/8

000001

1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

| ITEM | OBJETO | QTD | UN | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------------------------------|---|-----|-----|--------------|----------------|
| 01 | Locação de Sala Comercial localizada a Av. Rio Grande do Sul, lote 13, quadra 33, centro, na cidade de Planalto/PR, matrícula nº 20.083, destinada ao funcionamento do almoxarifado do município. | 36 | MÊS | R\$ 2.900,00 | R\$ 104.400,00 |
| TOTAL: R\$ 104.400,00 | | | | | |

Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 102/2025

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

2. OBJETO:

2.1. Locação de um imóvel comercial, com área aproximada de 370m² (trezentos e setenta metros quadrados), localizado na Avenida Rio Grande do Sul, quadra 33, lote 13, destinado ao funcionamento do almoxarifado do Município de Planalto-PR.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O Município de Planalto necessita dispor de um espaço físico adequado para a instalação e funcionamento de seu almoxarifado, considerando que atualmente não há imóvel próprio que atenda às demandas estruturais e operacionais desta finalidade. O almoxarifado é parte fundamental da estrutura administrativa, sendo responsável pelo recebimento, armazenamento, controle e distribuição de materiais e insumos necessários ao pleno funcionamento dos diversos setores da Administração Municipal.

3.2. A inexistência de um espaço adequado compromete a eficiência da gestão de estoques e aumenta o risco de perdas, extravios e desperdícios, além de dificultar a logística de distribuição de materiais entre os órgãos públicos. Dessa forma, torna-se imprescindível a locação de um imóvel, que apresente condições estruturais seguras e funcionais para suportar as atividades de armazenamento e movimentação de materiais.

3.3. A contratação se mostra necessária para garantir organização administrativa, segurança dos bens públicos, racionalização de recursos e maior eficiência na execução dos processos internos. A medida contribui ainda para a melhoria da prestação de serviços à comunidade, uma vez que assegura maior agilidade no fornecimento de materiais às secretarias e departamentos municipais, evitando atrasos e falhas na execução de políticas públicas.

3.4. Assim, a necessidade de contratação de imóvel para uso como almoxarifado justifica-se pela ausência de espaço próprio adequado, pela essencialidade da atividade para o funcionamento da Administração e pela importância de assegurar eficiência, economicidade e continuidade na gestão pública municipal.

4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Secretaria Municipal de Educação;

Mare

1
000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. ESTIMATIVA DE DEMANDA:

5.1. A Secretaria Municipal de Administração apresentou a seguinte demanda:

| ITEM | OBJETO | QTD | UN | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------------------------------|---|-----|-----|--------------|----------------|
| 01 | Locação de Sala Comercial localizada a Av. Rio Grande do Sul, lote 13, quadra 33, centro, na cidade de Planalto/PR, matrícula nº 20.083, destinada ao funcionamento do almoxarifado do município. | 36 | MÊS | R\$ 2.900,00 | R\$ 104.400,00 |
| TOTAL: R\$ 104.400,00 | | | | | |

6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A Lei de Licitações nº14.133/2021 traz em seu texto disposições sobre a inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável, seja por características singulares do objeto a ser contratado ou pela natureza especial do contratado, conforme disposto no Art. 74:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso III, alínea "f", parágrafo 3º - III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO:

7.1. O imóvel deverá estar devidamente desocupado, limpo e entregue ao Município com todas as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de acessibilidade e segurança plenamente operacionais, bem como com estrutura física compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos públicos usuários.

7.2. O locador deverá fornecer, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao MUNICÍPIO, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto

Manel



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:

7.3. O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), afim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue.

7.4. Caberá ao Município a análise do laudo apresentado e, caso seja identificada alguma irregularidade nas condições do imóvel, deverá o locador ser devidamente comunicado, ficando este obrigado a realizar as manutenções necessárias no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação.

7.5. Quaisquer impedimentos ou falhas na entrega do imóvel que comprometam a execução do objeto poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto contratualmente e na legislação vigente

7.5. O contrato de locação terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme o interesse da Administração, até o limite legal previsto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA ESCOLHA DO IMÓVEL:

8.1. A escolha do imóvel em questão justifica-se por atender plenamente às necessidades estruturais e funcionais da Secretaria Municipal de Administração, especialmente quanto à instalação de seu almoxarifado. O espaço possui área aproximada de 370m², oferecendo dimensões adequadas para o recebimento, armazenamento, organização e distribuição de materiais, garantindo condições seguras e eficientes para o desempenho dessas atividades.

8.2. Outro fator determinante é a inexistência de imóvel próprio disponível que atenda a tais requisitos, tornando a locação a alternativa mais viável para o Município. A localização do imóvel, de fácil acesso, contribui para a logística de entrada e saída de materiais, possibilitando maior agilidade no atendimento das demandas das secretarias e órgãos municipais.

8.3. Além disso, o imóvel apresenta boas condições de conservação e estrutura, reduzindo a necessidade de adaptações ou reformas significativas, o que assegura economicidade e rapidez na utilização do espaço. Dessa forma, sua escolha revela-se a mais adequada para garantir eficiência administrativa, otimização dos processos internos e continuidade dos serviços públicos, evitando riscos de desorganização, perdas de materiais e prejuízos ao atendimento da população.

9. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. O pagamento do aluguel será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega e verificação dos documentos, mediante a apresentação da nota fiscal/recibo de pagamento, após assinatura do fiscal;

9.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

Marcel



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| DOTAÇÕES | | |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 01300 | 07.121.12.361.1201.2036 | 3.3.90.39.00.00.00000 |

10. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor máximo da contratação é de R\$ 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais).

10.2. Para fins de comparação de valores, foi utilizado o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 264/2022, Dispensa nº 033/2022 – Município de Planalto-PR.

10.3. Vale ressaltar que, por se tratar de um imóvel com características próprias e singulares pode ter alteração no preço dos comparativos utilizados. É importante ressaltar também não foi possível identificar contratos semelhantes em outros municípios que servissem como parâmetro comparativo de preço. Buscou-se, no âmbito do Município, apoio de profissionais do ramo imobiliário para a emissão de documento que comprovasse o valor praticado, entretanto houve recusa formal. Contudo, em conversas informais, foi alegado que o valor estabelecido encontra-se compatível com os praticados no mercado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

11.2. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar.

11.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, assim como as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir parcelamento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica.

13. CONCLUSÕES:

13.1. Diante do exposto, a escolha do imóvel mostra-se a alternativa mais adequada para a instalação do almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, assegurando

Marc



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

eficiência administrativa, economicidade e condições apropriadas para a continuidade das atividades da gestão pública.

Planalto PR, 23 de agosto de 2025.

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

2. OBJETO:

2.1. Locação de um imóvel comercial, com área aproximada de 370m² (trezentos e setenta metros quadrados), localizado na Avenida Rio Grande do Sul, quadra 33, lote 13, destinado ao funcionamento do almoxarifado do Município de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Marli Salete Dieckel de Lima.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O Município de Planalto necessita dispor de um espaço físico adequado para a instalação e funcionamento de seu almoxarifado, considerando que atualmente não há imóvel próprio que atenda às demandas estruturais e operacionais desta finalidade. O almoxarifado é parte fundamental da estrutura administrativa, sendo responsável pelo recebimento, armazenamento, controle e distribuição de materiais e insumos necessários ao pleno funcionamento dos diversos setores da Administração Municipal.

4.2. A inexistência de um espaço adequado compromete a eficiência da gestão de estoques e aumenta o risco de perdas, extravios e desperdícios, além de dificultar a logística de distribuição de materiais entre os órgãos públicos. Dessa forma, torna-se imprescindível a locação de um imóvel, que apresente condições estruturais seguras e funcionais para suportar as atividades de armazenamento e movimentação de materiais.

4.3. A contratação se mostra necessária para garantir organização administrativa, segurança dos bens públicos, racionalização de recursos e maior eficiência na execução dos processos internos. A medida contribui ainda para a melhoria da prestação de serviços à comunidade, uma vez que assegura maior agilidade no fornecimento de materiais às secretarias e departamentos municipais, evitando atrasos e falhas na execução de políticas públicas.

4.4. Assim, a necessidade de contratação de imóvel para uso como almoxarifado justifica-se pela ausência de espaço próprio adequado, pela essencialidade da atividade para o funcionamento da Administração e pela importância de assegurar eficiência, economicidade e continuidade na gestão pública municipal.

5. DA MODALIDADE:

5.1. A Lei de Licitações nº14.133/2021 traz em seu texto disposições sobre a inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável, seja por características singulares do objeto a ser contratado ou pela natureza especial do contratado, conforme disposto no Art. 74:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos

Marli

30/11

1
000008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de:

Inciso III, alínea "f", parágrafo 3º - III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

6.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

| ITEM | OBJETO | QTD | UN | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------------------------------|---|-----|-----|--------------|----------------|
| 01 | Locação de Sala Comercial localizada a Av. Rio Grande do Sul, lote 13, quadra 33, centro, na cidade de Planalto/PR, matrícula nº 20.083, destinada ao funcionamento do almoxarifado do município. | 36 | MÊS | R\$ 2.900,00 | R\$ 104.400,00 |
| TOTAL: R\$ 104.400,00 | | | | | |

6.1. Valor total para a contratação no valor de **R\$104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais).**

6.2. Para fins de comparação de valores, foi utilizado o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 264/2022, Dispensa nº 033/2022 – Município de Planalto-PR

6.3 Vale ressaltar que, por se tratar de um imóvel com características próprias e singulares pode ter alteração no preço dos comparativos utilizados. É importante ressaltar também não foi possível identificar contratos semelhantes em outros municípios que servissem como parâmetro comparativo de preço. Buscou-se, no âmbito do Município, apoio de profissionais do ramo imobiliário para a emissão de documento que comprovasse o valor praticado, entretanto houve recusa formal. Contudo, em conversas informais, foi alegado que o valor estabelecido encontra-se compatível com os praticados no mercado.

Marcel

30m

2
000009



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO:

7.1. O imóvel deverá estar devidamente desocupado, limpo e entregue ao Município com todas as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de acessibilidade e segurança plenamente operacionais, bem como com estrutura física compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos públicos usuários.

7.2. O locador deverá fornecer, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao MUNICÍPIO, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

7.3. O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), a fim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue;

7.4. Caberá ao Município a análise do laudo apresentado e, caso seja identificada alguma irregularidade nas condições do imóvel, deverá o locador ser devidamente comunicado, ficando este obrigado a realizar as manutenções necessárias no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação;

7.5. Em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o LOCADOR deverá elaborar termo de vistoria final definitivo e entregá-lo à Secretaria, que vai verificando as reais condições do imóvel e confrontando com o termo de vistoria inicial para entregar o imóvel em perfeitas condições;

7.5. Quaisquer impedimentos ou falhas na entrega do imóvel que comprometam a execução do objeto poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto contratualmente e na legislação vigente;

7.5. O contrato de locação terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme o interesse da Administração, até o limite legal previsto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8. DA ESCOLHA DO IMÓVEL:

8.1. A escolha do imóvel em questão justifica-se por atender plenamente às necessidades estruturais e funcionais da Secretaria Municipal de Administração, especialmente quanto à instalação de seu almoxarifado. O espaço possui área aproximada de 370m², oferecendo dimensões adequadas para o recebimento, armazenamento, organização e distribuição de materiais, garantindo condições seguras e eficientes para o desempenho dessas atividades.

8.2. Outro fator determinante é a inexistência de imóvel próprio disponível que atenda a tais requisitos, tornando a locação a alternativa mais viável para o Município. A localização do imóvel, de fácil acesso, contribui para a logística de entrada e saída de materiais, possibilitando maior agilidade no atendimento das demandas das secretarias e órgãos municipais.

8.3. Além disso, o imóvel apresenta boas condições de conservação e estrutura, reduzindo a necessidade de adaptações ou reformas significativas, o que assegura economicidade e rapidez na utilização do espaço. Dessa forma, sua escolha revela-se a

mark

3021

3

096010



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

mais adequada para garantir eficiência administrativa, otimização dos processos internos e continuidade dos serviços públicos, evitando riscos de desorganização, perdas de materiais e prejuízos ao atendimento da população.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

9.2. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

9.3. Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

9.4. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o imóvel;

9.5. Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício à Secretaria de Indústria e Comércio

9.6. Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

9.7. Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

9.8. Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

9.9. Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo e vendaval, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.10. Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

9.11. Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades

9.12. Notificar o Locatário com antecedência mínimo de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

9.13. Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;

mark

30ni

4
000011



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 10.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- 10.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- 10.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 10.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 10.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;
- 10.7. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 10.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
- 10.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;
- 10.10. Findo o contrato, o locatário se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas, pessoas ou obrigações ora contratadas, no estado de conservação e habitabilidade em que recebeu, salvo os desgastes causados pelo uso regular.

11. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O pagamento do aluguel será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega e verificação dos documentos, mediante a apresentação da nota fiscal/recibo de pagamento, após assinatura do fiscal;

11.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

11.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| DOTAÇÕES | | |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 01300 | 07.121.12.361.1201.2036 | 3.3.90.39.00.00.00000 |

marc

30ni

5

000012



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pela Servidor Marli Salete Dieckel de Lima lotada na Secretaria de Educação desta municipalidade, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21

12.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto - PR, 23 de agosto de 2025.

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretário Municipal de Educação

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº 264/2022 DISPENSA Nº 033/2022

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº 264/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PLANALTO E ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PLANALTO.

MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica **ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PLANALTO**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.114.287/0001-78, com sede à Av. Rio Grande do Sul, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MARCOS SALBEGO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 060.736.189-13, residente e domiciliado no Município de Planalto, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo De Locação de Imóvel nº 264/2022, proveniente do Processo Administrativo de Dispensa nº 033/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21

30/01



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. "Contrato tem por objeto a locação de um imóvel comercial, com área aproximada de 220m² (duzentos e vinte metros quadrados), localizado na Av. Rio Grande do Sul, 1438, Centro, objetivando sediar a Secretaria Municipal de Industria e Comércio deste Município de Planalto".

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 264/2022, pelo período de 18 (dezoito) meses, com vigência até 30 de setembro de 2025, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Município de Planalto-Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. Pela prorrogação do prazo de 18 (dezoito) meses, a vigência do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 264/2022 passa a ser até 30 de setembro de 2025, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Com o presente aditivo, fica conferido ao Contrato Originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2024.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo Primeiro. Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato

Jon

000015



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Administrativo em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente e refletem o preço de mercado, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Município de Planalto.

Parágrafo Segundo. Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 264/2022, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES:

Parágrafo Primeiro. Fica mantido o valor constante na Cláusula Primeira (do objeto) e Cláusula Quarta (valor contratual) do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 264/2022, cujo valor global é de R\$ 59.411,88 (cinquenta e nove mil quatrocentos e onze reais e oitenta e oito centavos), assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.

Parágrafo Segundo. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo de Dispensa nº 033/2022, tendo sido ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Parágrafo Primeiro. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

| DOTAÇÃO | | |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 02730 | 12.134.22.661.2201.2062 | 3.3.90.39.00.00.00000 |



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

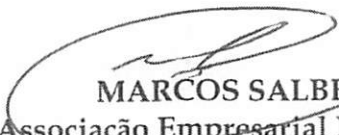
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Parágrafo Primeiro. As demais cláusulas e condições ajustadas no Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 264/2022, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme Contrato Originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.


Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/Pr. para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

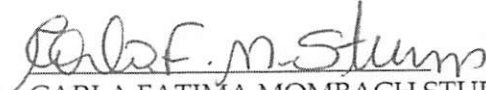
Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal


MARCOS SALBEGO
Associação Empresarial De Planalto

Testemunhas:


EDERSON ALTINO KOBBS
RG nº 7.393.781-7/PR


CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9 / PR

Ata nº 19/2022 da Associação Empresarial de Planalto. Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, realizou-se na sede da entidade a eleição para nova diretoria biênio 2022/2024. A eleição foi aberta às 08h00 e encerrou-se às 18h00. Para votar o associado colocava seu voto na urna, se era a favor ou contra a chapa apresentada. Ao encerrar a votação, foi verificado que a chapa foi eleita por unanimidade. A chapa é composta da seguinte maneira: Presidente - Marcos Salbego; brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02.11.1987, inscrito no CPF 060.736.189-13 e RG 9415764-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1239, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000. Vice Presidente – Rafael Iruan Kolas; brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 21.09.1991, inscrito no CPF 073.058.729-03 e RG 9605988-4 SESP/PR, residente e domiciliado Rua Florival Soares, nº 390, Bairro Esperança, Planalto/PR, CEP 85750-000. Diretor do comércio – Lovane Hiert Schonhalz, brasileira, nascida em 18.09.1967, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF: 003.875.359-69, RG 63144866-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Paulo Armani, nº 268, Planalto/PR, CEP 85750-000. Diretor da indústria – Marco Antonio Souza Rohden, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27.06.1995, inscrito no CPF 090.191.959-48 e RG 12.312.370-0 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Paraná, nº 1585, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000. Diretor de serviços Maikon Tovo, brasileiro, empresário, casado, nascido em 04.03.1980, inscrito no CPF 604.123.329-81 e RG 5729591-81 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Joaquina de Vedruna, nº 168, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000. Diretor comunitário – Sergio L. Silveira, brasileiro, empresário, casado, nascido em 30.11.1978, inscrito no CPF 007.597.889-01 e RG 370537671 SESP/PR, residente e domiciliado Distrito de Barra Grande, Zona Rural, Planalto/PR, CEP 85750-000. Diretor Ass. Legais - Monique Eichelberger, brasileira, solteira, nascida em 07.11.1992, advogada e empresária, inscrita no CPF 087.344.699-23 e RG 9940868-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Av. Rio Grande do Sul, nº 1556, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000. 1º Diretor Financeiro - Eliane T. Grigol Gruhn, brasileira, casada em regime total de bens, gerente de cooperativa de crédito, nascida em 22.05.1974, inscrita no CPF 924.303.929-68 e RG 6226259-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Av. Espírito Santo, nº 743, Centro, Capanema/PR, CEP 85760-000. 2º Diretor Financeiro - Paulo Alexander Kolas, brasileiro, nascido em 30.06.1986, casado em regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF: 054.505.479-60, portador da carteira de identidade RG 7.395.343-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Gualba, nº 843, Bairro Santa Cruz, Capanema/PR, CEP 85750-000. Diretor de Eventos – Gilberto Furlan, brasileiro, empresário, nascido em 23.01.1977, casado, inscrito no CPF 024.930.949-13 e RG 73389330 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Vereador Julio Skrizpzak, nº 239, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000. Diretor de Relações Públicas - Kacyara Maria Tovo Kinner, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens,

contadora, inscrita no CPF 870.102.839-15 e RG 4685916-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 1993, Bairro Primavera, Planalto/PR, CEP 85750-000. Diretor Empreender – Flavio Voigt, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 23.11.1990, inscrito no CPF 068.464.999-38 e RG 10152150-8 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Alfredo Frederico Beier, nº 29, Bairro Primavera, Planalto/PR, CEP 85750-000. Diretor de Comunicação – Vanderlei Vaterkemper brasileiro, empresário, casado, nascido em 04.09.1973, inscrito no CPF 934.269.769-00 e RG 50711811 SSP/PR, residente e domiciliado Av. Caxias do Sul, nº 675, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000. Diretor Respons. Social - Leonardo de Conti, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12.09.1994, inscrito no CPF 074.543.159-33 e RG 9751088-1 SSP/ PR, residente e domiciliado na Rua Soledade, nº 1006, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000. Conselho fiscal - André Muller; Alessandro R. da Cruz; Maicon. Conselho Consultivo – Ademar de Oliveira; Beatriz Przyvara; Marcelo Marquesin; Edina do Rosário Obalski. Conselho Administrativo – Edison Alves da Conceição e Marcio Miguel Ukacheski. Nada mais havendo encerra-se esta ata que vai assinada por mim secretária executiva e pelo presidente. Os demais assinam em livro próprio de assinaturas.



Marcio Miguel Ukacheski Daniel A. Minski

Confere com a original.

SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR
 Avenida Rio Grande do Sul 583, Sala 02 - Centro - CEP:85.750-000 - PLANALTO/PR
 cartorioquintana@rdn.com.br - Fone:48-3595-1134

Selo Digital nº F204Xovqt...U2qIbZ9MzfoVr.
 Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consultar>
 Reconheço por Semelhança a assinatura de MARCIO MIGUEL UKACHESKI.
 0001 FPKNCRTEA-54465804 Data: Planalto-Paraná, 18 de novembro
 de 2022. Em Testemunha da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libardi
 Oficial Interina

Isabel Cristina Dresch Libardi
 Oficial Interina
 PF 041.183.269-72

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Naíra Iria Greber - Agente Delegada
 Comarca de Capanema - PR - 3532-1485
 cartorio@rci-hor.com

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Processos Jurídicos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 PROTOCOLO Nº 0027930
 REGISTRAO Nº 0001663
 LIVRO A-027 - FOLHA 042/043
 Capanema-PR, 21 de novembro de 2022

Daniel Eduardo Greber
 Escrevente-Substituto

Selo F209MXLqdTaMea2Drwb3EbEmj
 Consulte esse selo
<http://horus.funarpen.com.br/consultar>

Portaria 08/2020g

DANIEL EDUARDO GREBER
 Escrevente-Substituto

000019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 264/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº 264/2022
DISPENSA Nº 033/2022

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº 264/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PLANALTO E ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PLANALTO.

MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa jurídica **ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PLANALTO**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.114.287/0001-78, com sede à Av. Rio Grande do Sul, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MARCOS SALBEGO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 060.736.189-13, residente e domiciliado no Município de Planalto, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo De Locação de Imóvel nº 264/2022, proveniente do Processo Administrativo de Dispensa nº 033/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. "Contrato tem por objeto a locação de um imóvel comercial, com área aproximada de 220m² (duzentos e vinte metros quadrados), localizado na Av. Rio Grande do Sul, 1438, Centro, objetivando sediar a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio deste Município de Planalto".

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 264/2022, pelo período de 18 (dezoito) meses, com vigência até 30 de setembro de 2025, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Município de Planalto-Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. Pela prorrogação do prazo de 18 (dezoito) meses, a vigência do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 264/2022 passa a ser até 30 de setembro de 2025, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Com o presente aditivo, fica conferido ao Contrato Originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2024.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo Primeiro. Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato Administrativo em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente e refletem o preço de mercado, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Município de Planalto.

Parágrafo Segundo. Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 264/2022, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

Parágrafo Primeiro. Fica mantido o valor constante na Cláusula Primeira (do objeto) e Cláusula Quarta (valor contratual) do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 264/2022, cujo valor global é de R\$ 59.411,88 (cinquenta e nove mil quatrocentos e onze reais e oitenta e oito centavos), assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.

Parágrafo Segundo. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo de Dispensa nº 033/2022, tendo sido ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Parágrafo Primeiro. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

| DOTAÇÃO | | |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 02730 | 12.134.22.661.2201.2062 | 3.3.90.39.00.00.00000 |

CLÁUSULA SEXTA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Parágrafo Primeiro. As demais cláusulas e condições ajustadas no Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 264/2022, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme Contrato Originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/Pr. para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

MARCOS SALBEGO

Associação Empresarial De Planalto

Testemunhas:

EDERSON ALTINO KOBS

RG nº 7.393.781-7/PR

CARLA FATIMA MOMBACH STURM

RG nº 6.772.151-9 / PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:711303DB

**Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/03/2024. Edição 2985**

**A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>**

MUNICIPIO DE PLANALTO

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 1245/2025

PROPRIETÁRIO:

NOME: MERCILDO FISS
CPF/CNPJ: 602.915.839-20

AUTOR DO PROJETO:

NOME: NATHALIA LOWYZE HEINTZE BIALVO
CREA (CAU) nº: 00A1915240/ ART (RRT) PROJETO: 14899610

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME: NATHALIA LOWYZE HEINTZE BIALVO
CREA (CAU) nº: 00A1915240/ ART (RRT) OBRA: 14899643

CONSTRUTORA OU RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:

NOME: MERCILDO FISS
CPF/CNPJ: 602.915.839-20

Tendo em vista o constante no processo nº 6344 fica concedida a licença para execução do projeto aprovado em 01/07/2025 a obra denominada de MERCILDO FISS, a ser executada no endereço: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, S/N, no Bairro: CENTRO, PLANALTO-PR

Dados da obra:

Áreas principais

| Categoria | Destinação | Tipo de Obra | Área (m ²) |
|-----------------|-------------------------|--------------|------------------------|
| Obra Nova | Comercial salas e lojas | Alvenaria | 270,80 |
| Área Resultante | | | 270,80 |
| Área Liberada | | | 270,80 |

Área total da obra: 270,80 m²

Especificação: Edificação em alvenaria com um pavimento, destinada a fins comerciais, com área de 270,80 m²

Observações: A obra será construída no Lote 13 da Quadra 33, conforme a planta geral do município de Planalto, Paraná.

PLANALTO - PR, em 01 de Julho de 2025



Juliana Scherer Kobs
Juliana Scherer Kobs
Gestor de Administração Tributária
Port. nº 108 de 08/08/2022

000023

INTA FONE SANEPAR 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE _____ MATRÍCULA _____

REGIME DE FISS Nº 1207 5421

ENDEREÇO Nº LADO - Nº FRENTE _____

7 RIO GRANDE DO SUL 1509

JADRA 33 LOTE 13

EP _____ LOCAL _____

5.750-000 PLANALTO

ROTEIRO DE LEITURA _____

16-17-09-206-17730 Y18AA0056393-4-1 017 001 - - - -

| QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA | Turbidez | Cor | Cloro | Fúlor | Col. Totais | Definições no verso |
|---------------------------------------|----------|-----|-------|-------|-------------|---------------------|
| * Mínimo de Amostras Exigidas | 10 | 10 | 10 | 0 | 10 | |
| * Amostras Realizadas | 16 | 16 | 16 | 0 | 16 | |
| * Amostras que Atenderam à Legislação | 16 | 16 | 16 | 0 | 16 | |

conclusão **Todas as amostras atenderam a legislação**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÃO DAS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

| Ano | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Agô | Set | Out | Nov | Dez |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 2024 | PAGO | PAGO | PAGO | PAGO | PAGO | PAGO | PAGO | PAGO | PAGO | PAGO | PAGO | PAGO |
| 2025 | PAGO | PAGO | PAGO | PAGO | X | X | --- | --- | --- | --- | --- | --- |

ÍNDICES DE CONSUMO - VOLUME - VALOR M3/R\$ - TOTAIS

| Índice Mínimo | VOLUME | VALOR M3/R\$ | TOTAIS |
|---------------|--------|--------------|----------------------|
| 5 | 5 | AGUA | AGUA 52,33 ESGOTO |

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

| 08/24 | 09/24 | 10/24 | 11/24 | 12/24 | 01/25 | 02/25 | 03/25 | 04/25 | 05/25 | 06/25 |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0 | 1 | 0 | 7 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 5 | 5 |

ÍNDICES DE CONSUMO - DATA LEITURA - LEITURA ANTERIOR - LEITURA ATUAL - CONSUMO/m3 - REFERÊNCIA

| | | | | | |
|----|------------|-----|-----|---|---------|
| 30 | 25/07/2025 | 136 | 140 | 4 | 07/2025 |
|----|------------|-----|-----|---|---------|

ÍNDICE DE AUSENCIA DE LEITURA - MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES - VENCIMENTO

| | | | | | |
|------------|-------|------|------|---|------------|
| 25/08/2025 | 52,33 | 0,00 | 0,00 | 3 | 09/08/2025 |
|------------|-------|------|------|---|------------|

REVISÃO PRÓXIMA LEITURA ÁGUA - ESGOTO - SERVIÇOS - TOTAL

| | | | | |
|------------|-------|------|------|-------|
| 25/08/2025 | 52,33 | 0,00 | 0,00 | 52,33 |
|------------|-------|------|------|-------|

MAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

RIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 4,36

IDENTIFICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

00560000000-2 52330109202-0 50809120754-0 21072025919-6



CTRL:1207.5421.0725.9122 ROTEIRO:206-17-09-206-17730

BFE 7797D0898058748FF1D2CF0E2FBC2EF836DBAECF3A8E245B09C8CCDA90482

1207.5421 07/2025 0 1 09/08/2025 52,33

MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL

IDENTIFICAÇÃO NO VERSO COMPROVANTE SANEPAR



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TURBIDEZ: ocorre devido às partículas em suspensão na água.
COR: ocorre devido às substâncias dissolvidas na água.
CLORO: produto químico utilizado para eliminar bactérias.
FLÚOR: produto químico adicionado à água para prevenir a cárie dentária.
COLIFORMES TOTAIS: bactérias provenientes da natureza.

- ☞ O Relatório Anual da Qualidade da Água está disponível no site www.sanepar.com.br e pode ser solicitado pelo 0800-200-0115 e nas Centrais de Relacionamento.
- ☞ De acordo com o Art. 4º da Lei 12.007/2009, o Histórico de Pagamentos, constante nesta conta, substitui as contas mensais para comprovação de quitação, relativos aos meses nela consignados, não quitando outros débitos anteriores ou posteriores aos indicados na conta, nem aqueles questionados judicialmente. Os meses que se encontram com o campo preenchido com a letra (X) significa que a conta está pendente, cancelada ou não existe conta para a referência e com a anotação "pago" que a conta está quitada.
- ☞ Autorize o débito automático da sua conta. Informe-se na sua agência bancária.
- ☞ Contas pagas após o vencimento há incidência de atualização monetária pela variação do IPCA entre as datas de vencimento e pagamento, multa de 2% e juros de mora de 0,033% ao dia, conforme o Art. 125 da Resolução 003/2020 - AGEPAR. A atualização monetária, multa e juros de mora serão incluídos em conta futura.
- ☞ O não pagamento da conta poderá ocasionar a suspensão do abastecimento, conforme estabelecido no Decreto Federal 7.217/2010 e implicará na sua inscrição no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme a Lei Estadual 18.466/2015.
- ☞ Informações sobre tarifas e onde pagar sua conta, acesse www.sanepar.com.br.
- ☞ Não há incidência de tributação estadual ou municipal nesta conta.
- ☞ Evite a instalação de eliminador de ar, bomba de sucção ou elementos estranhos na linha de água, bem como a derivação da tubulação, conexão cruzada, violação ou perda dos laços da ligação, conforme o Art. 10 da Resolução 003/2020 - AGEPAR.
- ☞ Para fazer a leitura do hidrômetro, anote somente os números pretos, desprezando os números vermelhos, se houver.
- ☞ Para comunicar vazamentos, solicitar ou cancelar serviços, informações sobre o bloqueio da cobrança da taxa de lixo, se houver, e outras informações ligue para 0800-200-0115 ou acesse www.sanepar.com.br.
- ☞ Todos os serviços prestados são lançados e faturados, exclusivamente, via conta. Caso solicitem qualquer valor em dinheiro em nome da Sanepar, não concorde e denuncie pelo site www.canalintegro.com.br/sanepar.
- ☞ Baixe o aplicativo Sanepar Mobile, disponível no Google Play e App Store.
- ☞ Mantenha seus dados cadastrais atualizados.
- ☞ Ouvidoria AGEPAR - telefone: 0800-644-2013.



Mais informações para você ➡

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE SANEPAR

000025



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPANEMA
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Avenida Independência, n.º 485, sala 01, Centro

Fone: (040) 2603000
CNPJ: 09.357.754/0001-17

LIVRO N.º 2

CNM: 082842.2.0020083-16

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAPANEMA - PR
Rua Padre Cirilo, 489 - Fone: 58-1392

REGISTRO GERAL

FICHA
1.-

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA
Oficial Titular
CPF 005456369/68

MATRÍCULA N.º 20.083.

RUBRICA

DATA: 05.03.93. - LOTE URBANO SOB Nº 13 (treze), da Quadra nº. 33/ (trinta e três), da Planta Geral da Cidade de Planalto, Estado do Paraná, com a área de 373,52m2 (trezentos e setenta e três metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: - NORDESTE: Por uma linha seca, confronta com a Avenida Rio Grande do Sul, do mesmo Patrimônio, numa extensão de 13,34 metros; SULESTE: Por uma linha seca, confronta com o lote nº 12, da mesma quadra, numa extensão de 28,00 metros; SUDOESTE: Por uma linha seca, confronta com o lote nº 15 da mesma quadra, numa extensão de 13,34 metros; NOROESTE: Por uma linha seca, confronta com o lote nº 14 da mesma quadra, numa extensão de 28,00 metros.

PROPRIETÁRIO: - LUIZ CLAUDIO HOFFMANN, casado, CPF nº 004.765.019/20; OSVALDO HOFFMANN, viúvo, CPF nº 004.764.809/06; CLARA BEATRIZ HOFFMANN CAMPO, casada, CPF nº 283.413.179/15 e LEOPOLDO HOFFMANN casado, CPF nº 000.177.609/68, todos brasileiros, comerciantes, cã pazes. -*****

REGISTRO ANTERIOR: - Matrícula sob nº 8.041 do livro nº 02, deste Ofício. O referido é verdade e dou fe. Capanema, 05 de março de 1.993. Adolfo B. Budola. Oficial. -*****

R-1-20.083. - PROT: 59.988 do livro I.C. DATA: 05.03.93. - **TRANSMISSÃO:** - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada 7 de 20 de novembro de 1.992, lavrada nas Notas do Tabelião do Distrito de São Valério-Planalto-Pr., do livro nº 024, fls. 126, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por **CEZÁRIO DOS SANTOS GOMES**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens com **ORALDE CORRÊA MENDONÇA**, conforme assento lavrado em Tucunduva-Rs., livro 3 sob nº 384, portador da C.I.RG-4.601.167-8-Pr., e **DORVALINO MENDONÇA GOMES**, solteiro, maior, capaz, portador da C.I.RG-5.912.730-6-Pr., ambos brasileiros, agricultores, por compra feita a **LUIZ CLAUDIO HOFFMANN** e sua Mulher **Dª. MARIA DE LURDES HOFFMANN**, casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme assento lavrado em Capanema-Pr., livro B/7 sob nº 1.784 e CPF nº 004.765.019/20; **OSVALDO HOFFMANN** viúvo, CPF nº 004.764.809/06, C.I.RG-867.905-Rs.; **CLARA BEATRIZ HOFFMANN-CAMPO** e seu esposo **RUBENS JOSÉ/CAMPO**, casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme assento lavrado em Toledo-Pr., livro B/15 sob nº 2.684 e CPF nº 283.413.179/15 e 197.375.646/34, representados neste ato por / seu procurador, **LUIZ CLAUDIO HOFFMANN**, acima qualificado, conforme procurações públicas, lavradas no 1ª Tab. de Toledo-Pr., livro 32, fls. 159 em 06.06.77 e no 3ª Tab. de Londrina-Pr., livro 125-P, fls. 192 em 23.10.81; ainda, **LEOPOLDO HOFFMANN** e sua Mulher **EL VIRA HOFFMANN**, casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme assento lavrado em General Firmino, 3ª Distrito de Ijuí-Rs., livro 9 sob nº 645 e CPF nº 000.177.609/68, representados / neste ato por seu procurador, **ROBERTO FRANCISCO HOFFMANN**, casado, CPF nº 201.510.209/49, conforme procuração lavrada no 1ª Tab. de Toledo-Pr., livro 38, fls. 117 em 27.03.78, todos brasileiros, comerciantes, capazes, pelo preço de Cr\$ 1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), não havendo condições espe

SEGUIE NO VERSO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPANEMA

Nair Iria Greber - Agente Delegada
Avenida Independência - nº 485, sala 01, Centro
Fone: (046) 2603 3086
CNPJ: 49.357.754/0001-28

CNM: 082842.2.0020083-16

CONTINUAÇÃO
ciais. GR-Expedida pela Prefeitura Municipal de Planalto-Pr., sob.
nº 1.347/92. Negativa Municipal sob nº 4.347. Guia de I.S.O.I., à/
Receita Federal sob nº (não consta), do Tab. do Distrito de São Va-
lério-Planalto-Pr. O referido é verdade e dou fe. Capanema, 05 de
março de 1.993. Adolfo B. Budola. Oficial *****

AV-2-20.083 - PROT. 120.814, do livro 1.G. DATA: 08/10/2015. - **AVERBAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO** - Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, datada de 30 de setembro de 2015, lavrada nas Notas do Tabelionato do Distrito de Centro Novo, Planalto/PR, no livro 023, fls. 112 à 116vº, para constar a re-ratificação do nome de **ORAIDE CORRÊA MENDONÇA**, fazendo-se constar **ORAIDE MENDONÇA GOMES**, de conformidade com a Certidão de Nascimento nº 384, fls. 33, Livro B/3, do Ofício de Registro Civil de Tucunduva/RS, Cédula de Identidade RG sob nº 4.573.033-6-SSP/PR e CPF 600.024.850-44. Nada mais até a presente data. Custas 630,00 VRC. R\$ 105,21. Selo Registral: R\$ 4,00. **SELO DIGITAL Nº a VFO . D40QY . 4AMng**, Controle: zHKL1 . 8XvF. O referido é verdade e dou fe. Capanema, 03 de novembro de 2015. Tibério Braga de B. Budola. Registrador Designado. - **Adolfo B. Budola**
RG: 9.034.496-0 - PR

AV-3-20.083 - PROT.: 120.815, do livro 1.G. DATA: 08/10/2015. - **AVERBAÇÃO DE CASAMENTO** - Procede-se a esta averbação, nos termos da Certidão de Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, datada de 30 de setembro de 2015, lavrada nas Notas do Tabelionato do Distrito de Centro Novo, Planalto/PR, no livro 023, fls. 112 à 116vº, para fazer constar o casamento de **CEZARIO DOS SANTOS GOMES** com **ORAIDE MENDONÇA GOMES**, pelo Regime de Comunhão de Bens, aos 16/12/1939, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, cfe. Certidão de Casamento nº 384, fls. 033, do livro B/3, do Ofício de Registro Civil de Tucunduva/RS, Funrejus, recolhido no valor de R\$ 2,50, cfe. Aplicação da Lei nº 18.415/2014. Nada mais até a presente data. Custas: 60,00 VRC. R\$ 10,02. Selo Registral R\$ 4,00. **SELO DIGITAL Nº a VFO . D4PQY . 4Zng**, Controle: zJKL1 . 8Cv8. O referido é verdade e dou fe. Capanema, 03 de novembro de 2015. Tibério Braga de B. Budola. Registrador Designado. - **Adolfo B. Budola**
RG: 9.034.496-0 - PR

R-4-20.083 - PROT.: 120.816, do livro 1.G. DATA: 08/10/2015. - **ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS - TRANSMISSÃO** - Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, datada de 30 de setembro de 2015, lavrada na Notas do Tabelionato do Distrito de Centro Novo, Planalto/PR, no livro 023, fls. 112 à 116vº, dos bens deixados por falecimento de **CEZARIO DOS SANTOS GOMES**, inscrito no CPF 722.773.869-87; de **ORAIDE MENDONÇA GOMES**, inscrita no CPF 600.024.850-44; e de **DORVALINO MENDONÇA GOMES**, inscrito no CPF 015.256.179-07, o imóvel da presente matrícula foi Adjudicado em favor do Cessionário **NERI DIEFEMBACH**, RG SSP/PR 5.991.966-0 e CPF 857.972.869-04, brasileiro, solteiro, maior, capaz, agricultor, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 650, Planalto/PR, em virtude dos herdeiros: **Isabelino Mendonça Gomes**, CPF 402.420.800-49 e sua mulher **Marli Teresinha da Silva Gomes**, CPF 268.538.170-87; **Ervino Mendonça Gomes**, CPF 158.383.580-68 e sua mulher **Jessi de Lima Gomes**, CPF 527.586.130-34; **Juvelino Mendonça Gomes**, CPF 358.071.050-87 e sua mulher **Maria de Lourdes Gomes**, CPF 013.599.109-99; **Donaria Gomes Cavalini**, CPF 011.953.779-67 e seu marido **Jose Reinaldo Cavalini**, CPF 429.739.370-00; **Dalmira Mendonça Gomes**, CPF 996.530.360-68; **Edercilia Mendonça Gomes**, CPF 061.671.079-80; **Ismalha Mendonça Gomes**, CPF 013.592.609-27; **Vilmarino Mendonça Gomes**, CPF 013.589.909-56; **Eduino Mendonça Gomes**, CPF 013.592.579-77; **Rosalino Mendonça Gomes**, CPF 026.442.219-86; **Rosana Ines Mendonça Gomes**, CPF 707.467.481-83; **Rosa segue**

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPANEMA
Nair Irla Greber - Agente Delegada
Avenida Independência n° 465, sala 01, Centro
Fone: (041) 2603 0086
CNPJ: 49.357.752/0001-28

CNM: 082842.2.0020083-16

MATRÍCULA n° 20.083

ROBRICA

FICHA
-02-

CONTINUAÇÃO

Ana Mendonsa Gomes, CPF 707.467.851-19; Valdomiro Quevedo, CPF 013.593.409-55, terem cedido seus direitos hereditários, e comparece ainda como Advogada Assistente Dr. Carla Elis Zanatta, CPF 061.552.029-40, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob n° 57.254, escritório profissional na Avenida Rio Grande do Sul, 1098, centro, Planalto/PR. Imóvel avaliado em R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais). **CONDIÇÕES:** As constantes da Escritura acima citada. DOI cfe. IN/RFB n° 1.239 de 17/01/2012. GR/PR, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda. ITBI Guia DAM n° 320257, expedida pela Prefeitura Municipal de Planalto/PR. Certidão Negativa Municipal n° 8938/2015, expedida pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR. Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual n°s 013581453-66, 013581419-64, 013581436-65, emitidas eletronicamente via Internet. Certidão Negativa de Ônus e Hipotecas e a de Ações Reais Reipersecutórias s/n°, expedida por este Ofício. Certidões Negativas de Distribuição n°s d9a989329f452fc9931a3488ef516994, 77d1452158fb5fd388c4a8c440fe464e, 81139bed4ad78c27c0531c86de598f84, emitidas eletronicamente via Internet. Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n°s 9B47.B98C.AF1C.F749, E96D.B461.220E.3269, A892.3A4E.FF9B.67E4, emitidas eletronicamente via Internet. Indicação Fiscal sob n° 01.01.001.0033.00000013.001. Funrejus recolhido no ato da lavratura da Escritura acima citada no valor de R\$ 300,00, cfe. Guia n° 2400000000959338-5. Consulta feita à Central Nacional de Disponibilidade de Bens relativa ao CPF 722.773.869-87, HASH b4c8.a392.56d7.a4de.5a9b.f307.cd15.b92a.2f19.5890; CPF 600.024.850-44, HASH c4f8.e088.a15e.3e51.f345.1e49.b820.1389.8aa3.aa08; CPF 015.256.179-07, HASH 305f.5310.8f05.df3e.a220.a1a0.cd01.0859.0c1c.a446. Resultado da consulta: Negativo. Nada mais até a presente data. Custas: 4.312,00 VRC R\$ 720,10. Selo Registral - R\$ 4,00. SELC DIGITAL N° 24aO . D406I . 4w7ng, Controle: zwKL1 . 8VkJ. O referido é verdade e dou fe. Capanema, 03 de novembro de 2015. Tibério Braga de B. Budola. Registrador Designado.

Viviane V. Klauk
RG: 9.034.496-0 - PR

R-5-20.083. - PROT.: 133.780, do livro 1.K. DATA 25/08/2020. - **CONFISSÃO DE DÍVIDA HIPOTECÁRIA.** - Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida Hipotecária, datada de 21 de agosto de 2020, lavrada no Tabelionato de Notas de Planalto/PR, no livro 00063-N, fls. 059/060, na qual comparecem partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como Outorgante Devedor: NERI DIEFEMBACH, RG SSP/PR 5.991.966-0 e CPF 857.972.869-04, brasileiro, solteiro, maior, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Rua Curitiba, n° 650, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Planalto/PR; doravante denominado simplesmente DEVEDOR; E de outro lado, como Outorgado Credor: NORMELIO LUERSEN, RG SSP/PR 1.386.716 e CPF 153.414.109-04, brasileiro, divorciado, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado à Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Planalto/PR; doravante denominado simplesmente CREDOR. E aí, pelo Outorgante Devedor, foi dito o seguinte: 1º) Que é devedor do Credor, da importância de R\$ 138.780,00 (Cento e trinta e oito mil, setecentos e oitenta reais); 2º) Que reconhece e confessa seu débito, para com o ora Credor, no valor de R\$ 138.780,00 (Cento e trinta e oito mil, setecentos e oitenta reais); 3º) Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, vem ele Devedor, comprometer-se a saldar dita dívida para como credor, de uma só vez, no dia 06 de abril de 2021 (06/04/2021), em moeda corrente do país; Parágrafo Único: O pagamento referido no "caput" do presente será efetuado na data aprezada, ficando facultado ao Devedor o direito de resgatar antecipadamente a dívida ora confessada; 4º) O não pagamento da dívida, por parte do Devedor, na data aprezada facultará ao Credor utilizar-se da garantia oferecida propondo o competente processo de execução, valendo esta confissão como título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 585, Inciso II, do Código de processo Civil; Parágrafo Único: A tolerância, por parte do Credor, de qualquer infração contratual ou legal pelo Devedor, não terá eficácia modificadora das disposições desta, não induzindo novação ou precedente, nem assim gerando qualquer direito para o infrator; iguais efeitos não surtirão quaisquer composições iniciadas para implementar a liquidação da dívida, tais como: alienação da garantia por venda, cessão ou transferência de direitos, ficando desde já assente que as obrigações

SEGUIE

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPANEMA
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Avenida Independência n° 465, sala 01, Centro
Fone: (048) 2603 3086
CNPJ: 49.387.757/0001-28

CNM: 082842.2.0020083-16

CONTINUAÇÃO

desta somente considerar-se-ão extintas quando a dívida for efetiva e integralmente quitada assim expressamente a declarar o Credor a assinar escritura pública de quitação da dívida ora confessada, para a efetiva liberação da garantia dada na presente; 5º) Que, para garantir o integral cumprimento de todas as suas obrigações, principal e acessórias, assumidas nesta, o devedor dá ao Credor em Primeira e Especial Hipoteca, o imóvel da presente matrícula, o qual encontra-se livre e desembaraçado de qualquer ônus reais e pessoais, foro ou pensão, ações e execuções que possam invalidar a presente, quite de impostos e tributos que incidam sobre o mesmo, inclusive condominiais; 6º) Pode ser considerada vencida a obrigação, e desde logo executada a garantia, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) na falta de cumprimento de quaisquer previstas nesta escritura; b) no inadimplemento de quaisquer das obrigações do Devedor previstas na presente Confissão, especialmente o não pagamento, no respectivo vencimento, da quantia ora confessada; c) se contra o Devedor for movida ação ou execução, ou for decretada qualquer medida judicial que de algum modo afete o bem em apreço; e d) alienação por qualquer forma das garantias oferecidas na presente, sem prévio e exposto consentimento por escrito do Credor; 7º) Que o Devedor se obriga a bem administrar o bem garantia neste instrumento e dele não dispor, gravando-o a terceiros, cedendo, transferindo ou alienando-o de qualquer forma sem prévia e exposto consentimento do Credor, bem como tê-lo quite de impostos e taxas; 8º) Que a presente obriga não só as partes contratantes, como também a seus herdeiros e sucessores a qualquer título; 9º. 10º) Pelas partes ora contratantes, foi dito então, que a presente escritura é feita em caráter irrevogável e irretroatável, não havendo condições para arrependimento. 11º. **CONDICÕES:** Certidão de Distribuição, expedida pela Justiça Federal da 4ª Região, aos 07/07/2020, constando feitos contra o outorgante devedor Neri Diefembach, apresentada Certidão Narratória datada de 26/07/2019, expedida pela 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão/PR, ref. ao outorgante vendedor Neri Diefembach, procedimento comum nº 5002313-92.2018.4.04.7007/PR. Declara o outorgante credor estar ciente destas situações a respeito da Certidão Distribuição, e pelo mesmo foi dito e declarado que por motivos particulares aceita a lavratura desta escritura e o registro da mesma nestas condições, isentando este Serviço de Registro de Imóveis competente de qualquer responsabilidade, assumindo o mesmo, inteira responsabilidade de fato por isso decorrente. Certidão Negativa Municipal sob nº 18474/2020, expedida pela Prefeitura Municipal de Planalto/PR. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nº 022446328-92, emitida eletronicamente via Internet. Certidão Negativa de Ônus e Hipotecas e a de Ações Reais Pessoais Reipersecutórias s/nº, expedidas por este Serviço de Registro de Imóveis. Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º Grau nº 2020.08.19-73df3932, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região. Certidão Positiva de Distribuição, expedida pela Justiça Federal da 4ª Região. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº D5C0.676A.FC70.A4F4, emitida eletronicamente via Internet. Indicação Fiscal nº 01.01.001.0033.00000013.001. Funrejus, recolhido no ato de lavratura da Escritura acima citada, no valor de R\$ 277,56, cfe. Guia nº 1400000006005229. Consulta feita à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativa ao CPF 857.972.869-04, HASH 0081.6258.e745.c0f3.6639.b3cb.bea5.d660.b65d.acfb; CPF 153.414.109-04, HASH 49aa.7d73.98be.5f2d.0d4d.c739.5494.d676.81dc.b275. Resultado da consulta: Negativo. Nada mais até a presente data. Custas 2.156,00 VRC. R\$ 416,11. Selo Registral - R\$ 4,67. SELO DIGITAL Nº hONLg . 2qr8z . IvqQ3, Controle: WXHUG . F6GKL. O referido é verdade e dou fe. Capanema, 09 de setembro de 2020. Tibério Braga de B. Budola. Registrador Designado.

Margarete T. P. Basso
RG: 9.104.154-5 - PR
Substituta

AV-6-20.083 - PROT.: 136.352, do livro 1.K. DATA: 11/06/2021.- **ESCRITURA PÚBLICA DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA**.- Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de Quitação de Dívida, datada de 04 de junho de 2021, lavrada no Tabelionato de Notas de Planalto/PR, no livro 00066-N, fls. 048, de um lado como Outorgante: **NORMELIO LUERSEN**, RG SSP/PR 1.386.716 e CPF 153.414.109-04, brasileiro, divorciado, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Planalto/PR. Pelo Outorgante, foi dito que através de Escritura

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPANEMA

Nair Iria Greber - Agente Delegada
Avenida Independência, n.º 465, sala 01, Centro
Fone: (046) 2603-3026
CNPJ: 49.351.755/0001-08

CNM: 082842.2.0020083-16

MATRÍCULA n.º 20.083

REGRICA

FICHA -03-

CONTINUAÇÃO

Pública de Confissão de Dívida Hipotecária, lavrada no Tabelionato de Notas de Planalto/PR, no livro 063/N, fls. 59/60, aos 21/08/2020, tornou-se credor de NERI DIEFEMBACH, RG SSP/PR 5.991.966-0 e CPF 857.972.869-04, brasileiro, solteiro, maior, capaz, agricultor, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º 650, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Planalto/PR, da quantia de R\$ 138.780,00 (Cento e trinta e oito mil e setecentos e oitenta reais), e que, em já tendo recebido de tal devedor a totalidade da importância que lhe era devida, vem, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dar ao mesmo plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação de pago e satisfeito para nada mais reclamar, repetir ou exigir em tempo algum, autorizando e requerendo o cancelamento da Cláusula de Dívida e Hipoteca gravada no imóvel da presente matrícula. Pelo Outorgante, foi dito, mais, que faz a presente escritura de quitação de dívida para sempre boa, firma e valiosa, obrigando-se por si, seus herdeiros ou legais sucessores. Funrejus, isento de recolhimento. Consulta feita à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativa ao CPF 153.414.109-04, HASH 42a6.d215.4db1.231d.42fd.0512.bcd1.42c0.3776.8f3e; CPF 857.972.869-04, HASH 6673.c294.41c6.76aa.f2e0.0658.de33.ec7e.80de.e137. Resultado da consulta: Negativo. Nada mais até a presente data. Custas 1.260,00 VRC. R\$ 136,71. Selo Registral - R\$ 5,25. SELO DIGITAL N.º 0182105AVAA000000129221L. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 25 de junho de 2021. Tibério Braga de B. Budola. Registrador Designado.

R-7-20.083.- Protocolo nº 140.894, do Livro 1 - Eletrônico. Data: 05/11/2024. COMPRA E VENDA.- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 01 de novembro de 2024, lavrada no Serviço Distrital de Planalto/PR, no Livro 76-N, folhas 102/103, o imóvel da presente matrícula, foi adquirido por MERCILDO FISS, RG SSP/PR 3.542.487-3 e CPF 602.915.839-20, brasileiro, divorciado, maior, capaz, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1307, Centro, Planalto/PR. Por compra feita a NERI DIEFEMBACH, RG SSP/PR 5.991.966-0 e CPF 857.972.869-04, brasileiro, solteiro, maior, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Rua Curitiba, n.º 650, Nossa Senhora de Lourdes, Planalto/PR. Pelo preço de 200.000,00 (duzentos mil reais). DOI, emitida por este Serviço de Registro de Imóveis. ITBI Guia n.º 822860, expedida pela Prefeitura Municipal de Planalto/PR. Certidão Negativa Municipal sob n.º 29529/2024, expedida pela Prefeitura Municipal de Planalto/PR. Indicação Fiscal n.º 01.01.001.0033.00000013.000. Consulta feita à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativa ao CPF 857.972.869-04, HASH db24.96bd.3743.d57a.a90d.a9ab.dfe9.5c24.5642.fba4; CPF 602.915.839-20, HASH 73dc.98e5.3d1f.7fd6.72e3.676a.a700.49ac.f6b1.3e2d. Resultado da consulta: Negativo. Funrejus, recolhido no ato de lavratura da Escritura acima citada, no valor de 400,00, conforme Guia n.º 14000000011012013-8. Custas: Emolumentos R\$ 1.194,42 - 4.312,00 VRC; ISS R\$ 59,7210; FUNDEP R\$ 59,7210; Selo Registral - R\$ 8,00; TOTAL R\$ 1.321,86. SELO N.º SFRI2.R5s7vjiPps-obvGq.F209q. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 13 de novembro de 2024. Eu, (Nair Iria Greber), Agente Delegada.-***

FIM DA IMAGEM

SEQUE

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPANEMA

Nair Iria Greber - Agente Delegada

Avenida Independência, n.º 489, sala 01, Centro

Fone: (49) 3643-0200

CNPJ: 49.381.754/0001-28

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR N° 146894

Certifico, nos termos do § 1º, art. 19, da Lei n° 6015, de 31/12/73, que a presente fotocópia é reprodução fiel da **Matrícula número 20.083**, do Livro 02 - Registro Geral, arquivada neste Ofício. O Referido é verdade e dou fé. Capanema - PR, 25 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Busca e Certidão de inteiro teor : R\$0,00
SELO (FUNARPEN): R\$0,00
FUNREJUS: R\$ 0,00
FUNDEP: R\$0,00
ISSQN: R\$0,00
TOTAL: R\$0,00



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta

<https://www.aripar.org/e-validador> o CNS: 08.284-2

e o código de verificação do documento: 3Q9GN7

Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente NAIR
IRIA GREBER
CPF: 80630472904 - 25/11/2024

000036

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 26 de agosto de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada visando a Locação de um imóvel comercial, com área aproximada de 370m² (trezentos e setenta metros quadrados), localizado na Avenida Rio Grande do Sul, quadra 33, lote 13, do município de Planalto-PR, encaminhamos:

- PARA:**
- Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:**
- Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- PARA:**
- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 26 de agosto de 2025.

DE: Secretaria de Finanças – Contador

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a Locação de um imóvel comercial, com área aproximada de 370m² (trezentos e setenta metros quadrados), localizado na Avenida Rio Grande do Sul, quadra 33, lote 13, destinado ao funcionamento do almoxarifado do município de Planalto-PR, , expedido por Vossa Excelência na data de 23/08/2025, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela Secretaria Municipal de Educação Marli Salete Dieckel de Lima, no valor total de **R\$ 104.400,00 (centro e quatro mil e quatrocentos reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 01300 | 07.121.12.361.1201.2036 | 3.3.90.39.00.00.00000 |

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000039



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 02/09/2025

Eq. 01/01/00

Página: 1

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET) | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| 07 - Secretaria de Educação | 600.000,00 | 650.000,00 | 605.703,17 | 44.296,83 |
| 121 - Departamento de Ensino | 600.000,00 | 650.000,00 | 605.703,17 | 44.296,83 |
| 12.361.1201.2036 - Manutenção do Ensino Fundamental | 600.000,00 | 650.000,00 | 605.703,17 | 44.296,83 |
| 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | | | |
| 01300 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 600.000,00 | 650.000,00 | 605.703,17 | 44.296,83 |
| Total Geral | 600.000,00 | 650.000,00 | 605.703,17 | 44.296,83 |

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 02/09/2025

Órgão entre: 07 e 07

Tipo: 2

Ordem: 036

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

000040



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº .../2025 PROCESSO Nº .../2025

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Locação de um imóvel comercial, com área aproximada de 370m² (trezentos e setenta metros quadrados), localizado na Avenida Rio Grande do Sul, quadra 33, lote 13, destinado ao funcionamento do almoxarifado do município, conforme abaixo segue:

| ITEM | OBJETO | QTD | UN | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------------------------------|---|-----|-----|--------------|----------------|
| 01 | Locação de Sala Comercial localizada a Av. Rio Grande do Sul, lote 13, quadra 33, centro, na cidade de Planalto/PR, matrícula nº 20.083, destinada ao funcionamento do almoxarifado do município. | 36 | MÊS | R\$ 2.900,00 | R\$ 104.400,00 |
| TOTAL: R\$ 104.400,00 | | | | | |

PESSOA FÍSICA: MERCILDO FISS

CPF Nº 602.915.839-20.

VALOR TOTAL: R\$ 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

| DOTAÇÕES | | |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 01300 | 07.121.12.361.1201.2036 | 3.3.90.39.00.00.00000 |

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução dos objetos, após apresentação da respectiva nota fiscal.

CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO: O imóvel deverá estar devidamente desocupado, limpo e entregue ao Município com todas as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de acessibilidade e segurança plenamente operacionais, bem como com estrutura física compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos públicos usuários. O locador deverá fornecer, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao MUNICÍPIO, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:

O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), afim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue;

Caberá ao Município a análise do laudo apresentado e, caso seja identificada alguma irregularidade nas condições do imóvel, deverá o locador ser devidamente comunicado, ficando este obrigado a realizar as manutenções necessárias no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação;

Em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o LOCADOR deverá elaborar termo de vistoria final definitivo e entregá-lo à Secretaria, que vai verificando as reais condições do imóvel e confrontando com o termo de vistoria inicial para entregar o imóvel em perfeitas condições;

Quaisquer impedimentos ou falhas na entrega do imóvel que comprometam a execução do objeto poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto contratualmente e na legislação vigente;

O contrato de locação terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme o interesse da Administração, até o limite legal previsto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: até -- de ---- de 2025.

Planalto – PR, ... de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025 INEXIGIBILIDADE Nº/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, neste ato representado pelo Administrador o Sr., brasileiro, comerciante, portador do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado,, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº/2025** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Único - Locação de um imóvel comercial, com área aproximada de 370m² (trezentos e setenta metros quadrados), localizado na Avenida Rio Grande do Sul, quadra 33, lote 13, destinado ao funcionamento do almoxarifado da Secretaria do município. Conforme abaixo segue:

| ITEM | OBJETO | QTD | UN | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------------------------------|---|-----|-----|--------------|----------------|
| 01 | Locação de Sala Comercial localizada a Av. Rio Grande do Sul, lote 13, quadra 33, centro, na cidade de Planalto/PR, matrícula nº 20.083, destinada ao funcionamento do almoxarifado do município. | 36 | MÊS | R\$ 2.900,00 | R\$ 104.400,00 |
| TOTAL: R\$ 104.400,00 | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no termo de **INEXIGIBILIDADE Nº. /2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória locação indicado na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento da locação será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do recibo de pagamento do locador, devidamente conferido e assinado pelo responsável designado pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo – Em caso de descumprimento, por parte da locadora, de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ser retidos até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Terceiro – O recibo da locação deverá ser emitido sem rasuras, contendo a descrição clara da locação, bem como os seguintes elementos:

- a) Endereço completo do imóvel locado;
- b) Valor da locação;
- c) Número do processo administrativo que deu origem à locação;
- d) Número do Contrato de Locação.

Parágrafo Quarto – A locadora ficará obrigada a repassar à locatária eventuais reduções de valores que venham a ocorrer em função de alterações na legislação tributária pertinente, desde que tais alterações repercutam diretamente sobre o valor da locação.

Parágrafo Quinto – Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da locadora, mediante apresentação do recibo mensal de aluguel, observado o prazo definido no contrato.

Parágrafo Sétimo – Caso seja constatado erro no recibo ou na documentação apresentada, o pagamento será suspenso até que a locadora realize a devida correção.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;
- b) Acompanhar e fiscalizar o imóvel em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- c) Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- e) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;
- g) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- h) Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
- i) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;
- j) Findo o contrato, o locatário se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas, pessoas ou obrigações ora contratadas, no estado de conservação e habitabilidade em que recebeu, salvo os desgastes causados pelo uso regular

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;
 - b) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as
 - c) obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;
 - d) Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
 - e) Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o imóvel;
 - f) Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício à Secretaria de Indústria e Comércio
 - g) Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;
 - h) Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
 - i) Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;
- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo e vendaval, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

j) Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

k) Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades

l) Notificar o Locatário com antecedência mínimo de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

m) Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

| DOTAÇÕES | | |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 00310 | 02.103.04.122.0402.2007 | 3.3.90.39.00.00.00000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O imóvel deverá estar devidamente desocupado, limpo e entregue ao Município com todas as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de acessibilidade e segurança plenamente operacionais, bem como com estrutura física compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos públicos usuários.

Parágrafo segundo - O locador deverá fornecer, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao MUNICÍPIO, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:

Parágrafo terceiro - O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), afim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue;

Parágrafo quarto - Caberá ao Município a análise do laudo apresentado e, caso seja identificada alguma irregularidade nas condições do imóvel, deverá o locador ser devidamente comunicado, ficando este obrigado a realizar as manutenções necessárias no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação;

Parágrafo quinto - Em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o LOCADOR deverá elaborar termo de vistoria final definitivo e entregá-lo à

3

4

000046



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Secretaria, que vai verificando as reais condições do imóvel e confrontando com o termo de vistoria inicial para entregar o imóvel em perfeitas condições;

Parágrafo sexto - Quaisquer impedimentos ou falhas na entrega do imóvel que comprometam a execução do objeto poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto contratualmente e na legislação vigente;

Parágrafo sétimo - O contrato de locação terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme o interesse da Administração, até o limite legal previsto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a “Ordem de Serviços”;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da locação;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Terceiro - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Quinto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de inexigibilidade, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Sétimo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - PRAZOS

Parágrafo Único - O prazo de vigência do objeto e validade do presente Contrato é de até 31 de agosto de 2028, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Parágrafo Único - O preço da presente locação poderá sofrer reajuste durante a vigência contratual, conforme os índices oficiais de correção estabelecidos pela legislação aplicável ou outro critério definido entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Marli Salete Dieckel de Lima.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do imóvel, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do imóvel locado, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do imóvel do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

3

JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Considerando a necessidade da Administração Pública em dispor de espaço físico adequado para o pleno desenvolvimento de suas atividades, realizou-se levantamento de mercado no entorno da Prefeitura Municipal, em um raio aproximado de 200 (duzentos) metros, com vistas a identificar imóveis que atendessem às exigências de área mínima de 370m², acessibilidade, localização estratégica e condições de utilização imediata.

Constatou-se que **não existem outros imóveis disponíveis na região delimitada que apresentem as dimensões e características necessárias** para suprir a demanda da Administração. Dessa forma, o imóvel ora indicado configura-se como **singular** diante das condições de mercado local, sendo o único capaz de acomodar adequadamente a estrutura administrativa requerida.

Ademais, a proximidade com a sede da Prefeitura Municipal, gera **vantagens administrativas relevantes**, tais como:

- maior facilidade de acesso para servidores e munícipes, otimizando o atendimento;
- integração direta com os demais setores da Administração;
- redução de deslocamentos, gerando economia de tempo e de recursos públicos;
- continuidade eficiente da prestação dos serviços públicos.

Portanto, a contratação do referido imóvel por meio de locação mostra-se **justificada e vantajosa para a Administração Pública**, atendendo ao princípio da eficiência e garantindo a adequada instalação das atividades institucionais, inexistindo alternativa equivalente na região delimitada.

Luís Eduardo W. Panzer



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Eu, Paulo Sezar Schmitt, CPF sob nº. 911.604.729-04, Fiscal de Tributos do Município de Planalto/PR, no uso de minhas atribuições, declaro para os devidos fins que, após verificação nos cadastros municipais e inspeção na área urbana, não há imóveis públicos vagos e disponíveis no raio de 200 (duzentos) metros do prédio da Prefeitura Municipal, localizado no endereço:

Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Bairro Centro, CEP 85.750-000, Município de Planalto/PR.

Assim, atesto que a Administração não dispõe de imóvel público que atenda às necessidades para a finalidade pretendida, razão pela qual se justifica a locação do imóvel indicado no processo.

Planalto/PR, 26 de setembro de 2025.



Paulo Sezar Schmitt
Fiscal de Tributos



LAUDO DE AVALIAÇÃO

MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por meio do Departamento de Tributação e Fiscalização, com base no Art. 64 da Lei Complementar Municipal n.º 03/2009 – CTM (Código Tributário Municipal), tabela constante do anexo II da presente Lei. Atendendo solicitação da parte interessada, declara para os devidos fins que o Imóvel denominado de **Lote Urbano n.º 13 (Treze) da Quadra n.º 33 (Trinta e três)** da Planta Geral do Município de Planalto, Estado do Paraná, com área total de **373,52 m² (Trezentos e setenta e três metros e cinquenta e dois centímetros quadrados)**, conforme matrícula n.º **20.083** do CRI de Capanema – PR, foi avaliado em **R\$ 741.600,00 (Setecentos e quarenta e um mil e seiscentos reais)**.

E para que produza os efeitos legais necessários, expediu-se o presente Laudo de Avaliação.

Planalto – PR, 26 de setembro de 2025.




Paulo Sezar Schmitt
Avaliador
Port. n.º 194 de 01/11/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.01 NOME E SOBRENOME: **MERCILDO FISS** 1.º HABILITAÇÃO: **27/08/1990**

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **10/01/1969 CRISSIUMAL/RS**

4. DATA EMISSÃO: **10/06/2025** 4b. VALIDADE: **09/06/2030** ACC: **D**

4c. DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **3542467-3 SESP PR**

4d. CPF: **602.915.839-20** 4.º N.º REGISTRO: **01299548600** 8. CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO(A)**

FILIAÇÃO: **VIL RICHARDO FISS**
IDALINA ZUGE FISS

7. ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*

| ACC | 15 | 11 | 12 | D | 10 | 11 | 12 |
|-----|----|----|----|----|----|----|----|
| A | | | | DT | | | |
| AT | | | | BE | | | |
| B | | | | CE | | | |
| BT | | | | GE | | | |
| C | | | | DE | | | |
| CT | | | | DE | | | |

12. OBSERVAÇÕES:
A

LOCAL: **CURITIBA, PR**

ASSINATURA DO EMISSOR:
10882540125
PR927435234

PARANA
SENATRAN - CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
5024303534

PROIBIDO REAFISTIFICAR
5024303534

000054



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MERCILDO FISS
CPF: 602.915.839-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:09 do dia 27/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2026.

Código de controle da certidão: **45C4.8382.4063.B274**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000055

Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE
FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **25/10/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

Planalto, 26 de Agosto de 2025

NEGATIVA Nº: 32126/2025

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
5ZXHJ9UFFH5JTXTH92EH

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO

NOME: LUIS EDUARDO WATERKEMPER PANZER

CONTRIBUINTE:

MERCILDO FISS

CONTROLE

137944

CPF

602.915.839-20

ENDEREÇO

AV RIO GRANDE DO SUL, 1307 - CENTRO Planalto - PR CEP: 85750000

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037613131-98

Certidão fornecida para o CPF/MF: **602.915.839-20**
Nome: **MERCILDO FISS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCILDO FISS

CPF: 602.915.839-20

Certidão n°: 49519263/2025

Expedição: 26/08/2025, às 10:35:28

Validade: 22/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCILDO FISS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **602.915.839-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 122/2025

PROCESSO Nº 284/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação / Administração

Assunto: Locação de imóvel para instalação do almoxarifado municipal

Objeto: Locação de sala comercial – matrícula nº 20.083

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para contratação de locação de imóvel comercial, localizado na Avenida Rio Grande do Sul, quadra 33, lote 13, matrícula nº 20.083, destinado ao funcionamento do almoxarifado municipal.

Foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Minuta de Contrato e a Minuta de Termo de Inexigibilidade.

Constata-se, contudo, que a equipe de planejamento e contratação, ao estruturar os documentos preparatórios, incorreu em equívoco quanto ao fundamento legal da modalidade, referindo-se ao art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza intelectual), quando, na realidade, o caso concreto refere-se a locação de imóvel – hipótese distinta e prevista no art. 74, V, da referida lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do erro identificado

A modalidade inicialmente apontada (art. 74, III, "f") refere-se à contratação de serviços técnicos especializados, de caráter intelectual, o que não se coaduna com a locação de bem imóvel.

No presente caso, o objeto é a locação de sala comercial específica, cuja escolha decorre de suas características de localização, dimensão e estado de conservação, o que torna a competição inviável. Assim, aplica-se corretamente o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."*

2.2. Dos requisitos legais (§ 5º do art. 74 da Lei 14.133/2021)

Nos termos da lei, para a contratação com fundamento no inciso V, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Avaliação prévia do bem: consta do Termo de Referência a definição do valor de R\$ 2.900,00/mês (total de R\$ 104.400,00 em 36 meses), com comparativos e manifestação informal do mercado sobre a compatibilidade do preço;
- Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos: tanto no ETP quanto no TR há expressa menção à inexistência de imóveis próprios aptos a atender às necessidades da Administração;
- Justificativa da singularidade e vantagem: o imóvel indicado possui área de 370 m², localização central estratégica e boas condições de conservação, reduzindo custos de adaptação e garantindo economicidade.

Todos os requisitos legais encontram-se contemplados nos documentos anexos, de modo que a fundamentação técnica é suficiente para a adoção da inexigibilidade, após cumpridas as regularizações e adequações jurídicas pertinentes.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela correção do enquadramento jurídico da contratação, de modo a reconhecer que a modalidade eleita inicialmente (art. 74, III, "f") não se aplica ao caso.

A contratação deve ser conduzida por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornam necessária sua escolha.

Ressalvo, ainda, a obrigatoriedade de que o processo administrativo contenha:

- laudo de avaliação prévia do imóvel;
- declaração formal da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis;
- justificativa expressa da singularidade e vantagem administrativa.

Com essas observações, aprovo a continuidade do processo para formalização do contrato de locação, ajustando-se os documentos de Termo de Referência, Estudo Técnico e Minuta de Inexigibilidade à correta fundamentação legal.

É o parecer.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 25 de SETEMBRO de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 25/09/2025 12:44:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

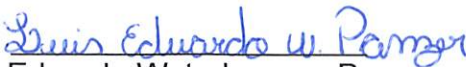
JUSTIFICATIVA TÉCNICA AOS APONTAMENTOS DO PARECER JURÍDICO

Eu, Luis Eduardo Waterkemper Panzer, na atribuição de Chefe da Divisão de Compras Públicas do Município de Planalto, Estado do Paraná, venho por meio deste declarar, conforme apontamento no parecer jurídico do nobre Procurador Jurídico Municipal, acerca da alteração do enquadramento legal constante no Estudo Técnico Preliminar e termo de referência referente ao processo licitatório nº 285/2025, referente à locação do almoxarifado, nos seguintes termos:

- 1- Inicialmente, o processo foi instruído com base no **art. 74, inciso III, alínea "f"** da Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, após análise técnica e jurídica, concluiu-se pela **necessária retificação do dispositivo legal para o enquadramento correto no art. 74, inciso V**, por melhor se adequar à natureza da contratação e à justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

Portanto, comunico que a observação pertinente, foi cuidadosamente estabelecida e implementada no Estudo Técnico Preliminar e termo de referência a seguir desta declaração.

Planalto - PR, 29 de setembro de 2025.


Luis Eduardo Waterkemper Panzer
Chefe de Divisão de compras públicas

000062



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR RETIFICADO 102/2025

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

2. OBJETO:

2.1. Locação de um imóvel comercial, com área aproximada de 370m² (trezentos e setenta metros quadrados), localizado na Avenida Rio Grande do Sul, quadra 33, lote 13, destinado ao funcionamento do almoxarifado do Município de Planalto-PR.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O Município de Planalto necessita dispor de um espaço físico adequado para a instalação e funcionamento de seu almoxarifado, considerando que atualmente não há imóvel próprio que atenda às demandas estruturais e operacionais desta finalidade. O almoxarifado é parte fundamental da estrutura administrativa, sendo responsável pelo recebimento, armazenamento, controle e distribuição de materiais e insumos necessários ao pleno funcionamento dos diversos setores da Administração Municipal.

3.2. A inexistência de um espaço adequado compromete a eficiência da gestão de estoques e aumenta o risco de perdas, extravios e desperdícios, além de dificultar a logística de distribuição de materiais entre os órgãos públicos. Dessa forma, torna-se imprescindível a locação de um imóvel, que apresente condições estruturais seguras e funcionais para suportar as atividades de armazenamento e movimentação de materiais.

3.3. A contratação se mostra necessária para garantir organização administrativa, segurança dos bens públicos, racionalização de recursos e maior eficiência na execução dos processos internos. A medida contribui ainda para a melhoria da prestação de serviços à comunidade, uma vez que assegura maior agilidade no fornecimento de materiais às secretarias e departamentos municipais, evitando atrasos e falhas na execução de políticas públicas.

3.4. Assim, a necessidade de contratação de imóvel para uso como almoxarifado justifica-se pela ausência de espaço próprio adequado, pela essencialidade da atividade para o funcionamento da Administração e pela importância de assegurar eficiência, economicidade e continuidade na gestão pública municipal.

4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Secretaria Municipal de Educação;

1
000063



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. ESTIMATIVA DE DEMANDA:

5.1. A Secretaria Municipal de Administração apresentou a seguinte demanda:

| ITEM | OBJETO | QTD | UN | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------------------------------|---|-----|-----|--------------|----------------|
| 01 | Locação de Sala Comercial localizada a Av. Rio Grande do Sul, lote 13, quadra 33, centro, na cidade de Planalto/PR, matrícula nº 20.083, destinada ao funcionamento do almoxarifado do município. | 36 | MÊS | R\$ 2.900,00 | R\$ 104.400,00 |
| TOTAL: R\$ 104.400,00 | | | | | |

6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A Lei de Licitações nº14.133/2021 traz em seu texto disposições sobre a inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável, seja por características singulares do objeto a ser contratado ou pela natureza especial do contratado, conforme disposto no Art. 74:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso V, parágrafo 5º - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

7. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO:

7.1. O imóvel deverá estar devidamente desocupado, limpo e entregue ao Município com todas as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de acessibilidade e segurança plenamente operacionais, bem como com estrutura física compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos públicos usuários.

7.2. O locador deverá fornecer, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao MUNICÍPIO, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto

Mar



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:

7.3. O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), afim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue.

7.4. Caberá ao Município a análise do laudo apresentado e, caso seja identificada alguma irregularidade nas condições do imóvel, deverá o locador ser devidamente comunicado, ficando este obrigado a realizar as manutenções necessárias no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação.

7.5. Quaisquer impedimentos ou falhas na entrega do imóvel que comprometam a execução do objeto poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto contratualmente e na legislação vigente

7.5. O contrato de locação terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme o interesse da Administração, até o limite legal previsto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA ESCOLHA DO IMÓVEL:

8.1. A escolha do imóvel em questão justifica-se por atender plenamente às necessidades estruturais e funcionais da Secretaria Municipal de Administração, especialmente quanto à instalação de seu almoxarifado. O espaço possui área aproximada de 370m², oferecendo dimensões adequadas para o recebimento, armazenamento, organização e distribuição de materiais, garantindo condições seguras e eficientes para o desempenho dessas atividades.

8.2. Outro fator determinante é a inexistência de imóvel próprio disponível que atenda a tais requisitos, tornando a locação a alternativa mais viável para o Município. A localização do imóvel, de fácil acesso, contribui para a logística de entrada e saída de materiais, possibilitando maior agilidade no atendimento das demandas das secretarias e órgãos municipais.

8.3. Além disso, o imóvel apresenta boas condições de conservação e estrutura, reduzindo a necessidade de adaptações ou reformas significativas, o que assegura economicidade e rapidez na utilização do espaço. Dessa forma, sua escolha revela-se a mais adequada para garantir eficiência administrativa, otimização dos processos internos e continuidade dos serviços públicos, evitando riscos de desorganização, perdas de materiais e prejuízos ao atendimento da população.

9. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. O pagamento do aluguel será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega e verificação dos documentos, mediante a apresentação da nota fiscal/recibo de pagamento, após assinatura do fiscal;

9.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

Mardi



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| DOTAÇÕES | | |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 01300 | 07.121.12.361.1201.2036 | 3.3.90.39.00.00.00000 |

10. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor máximo da contratação é de **R\$ 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais).**

10.2. Para fins de comparação de valores, foi utilizado o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 264/2022, Dispensa nº 033/2022 – Município de Planalto-PR.

10.3. Vale ressaltar que, por se tratar de um imóvel com características próprias e singulares pode ter alteração no preço dos comparativos utilizados. É importante ressaltar também não foi possível identificar contratos semelhantes em outros municípios que servissem como parâmetro comparativo de preço. Buscou-se, no âmbito do Município, apoio de profissionais do ramo imobiliário para a emissão de documento que comprovasse o valor praticado, entretanto houve recusa formal. Contudo, em conversas informais, foi alegado que o valor estabelecido encontra-se compatível com os praticados no mercado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

11.2. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar.

11.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, assim como as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir parcelamento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica.

13. CONCLUSÕES:

13.1. Diante do exposto, a escolha do imóvel mostra-se a alternativa mais adequada para a instalação do almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, assegurando

Marcel



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

eficiência administrativa, economicidade e condições apropriadas para a continuidade das atividades da gestão pública.

Planalto PR, 23 de agosto de 2025.

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

2. OBJETO:

2.1. Locação de um imóvel comercial, com área aproximada de 370m² (trezentos e setenta metros quadrados), localizado na Avenida Rio Grande do Sul, quadra 33, lote 13, destinado ao funcionamento do almoxarifado do Município de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Marli Salete Dieckel de Lima.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O Município de Planalto necessita dispor de um espaço físico adequado para a instalação e funcionamento de seu almoxarifado, considerando que atualmente não há imóvel próprio que atenda às demandas estruturais e operacionais desta finalidade. O almoxarifado é parte fundamental da estrutura administrativa, sendo responsável pelo recebimento, armazenamento, controle e distribuição de materiais e insumos necessários ao pleno funcionamento dos diversos setores da Administração Municipal.

4.2. A inexistência de um espaço adequado compromete a eficiência da gestão de estoques e aumenta o risco de perdas, extravios e desperdícios, além de dificultar a logística de distribuição de materiais entre os órgãos públicos. Dessa forma, torna-se imprescindível a locação de um imóvel, que apresente condições estruturais seguras e funcionais para suportar as atividades de armazenamento e movimentação de materiais.

4.3. A contratação se mostra necessária para garantir organização administrativa, segurança dos bens públicos, racionalização de recursos e maior eficiência na execução dos processos internos. A medida contribui ainda para a melhoria da prestação de serviços à comunidade, uma vez que assegura maior agilidade no fornecimento de materiais às secretarias e departamentos municipais, evitando atrasos e falhas na execução de políticas públicas.

4.4. Assim, a necessidade de contratação de imóvel para uso como almoxarifado justifica-se pela ausência de espaço próprio adequado, pela essencialidade da atividade para o funcionamento da Administração e pela importância de assegurar eficiência, economicidade e continuidade na gestão pública municipal.

5. DA MODALIDADE:

5.1. A Lei de Licitações nº14.133/2021 traz em seu texto disposições sobre a inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável, seja por características singulares do objeto a ser contratado ou pela natureza especial do contratado, conforme disposto no Art. 74:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos

Marli

3001

1

000068



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de:

Inciso V, parágrafo 5º - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

6.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

| ITEM | OBJETO | QTD | UN | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------------------------------|---|-----|-----|--------------|----------------|
| 01 | Locação de Sala Comercial localizada a Av. Rio Grande do Sul, lote 13, quadra 33, centro, na cidade de Planalto/PR, matrícula nº 20.083, destinada ao funcionamento do almoxarifado do município. | 36 | MÊS | R\$ 2.900,00 | R\$ 104.400,00 |
| TOTAL: R\$ 104.400,00 | | | | | |

6.1. Valor total para a contratação no valor de **R\$104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais)**.

6.2. Para fins de comparação de valores, foi utilizado o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 264/2022, Dispensa nº 033/2022 – Município de Planalto-PR

6.3 Vale ressaltar que, por se tratar de um imóvel com características próprias e singulares pode ter alteração no preço dos comparativos utilizados. É importante ressaltar também não foi possível identificar contratos semelhantes em outros municípios que servissem como parâmetro comparativo de preço. Buscou-se, no âmbito do Município, apoio de profissionais do ramo imobiliário para a emissão de documento que comprovasse o valor praticado, entretanto houve recusa formal. Contudo, em conversas informais, foi alegado que o valor estabelecido encontra-se compatível com os praticados no mercado.

Mare

Joni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO:

7.1. O imóvel deverá estar devidamente desocupado, limpo e entregue ao Município com todas as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de acessibilidade e segurança plenamente operacionais, bem como com estrutura física compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos públicos usuários.

7.2. O locador deverá fornecer, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao MUNICÍPIO, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:

7.3. O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), afim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue;

7.4. Caberá ao Município a análise do laudo apresentado e, caso seja identificada alguma irregularidade nas condições do imóvel, deverá o locador ser devidamente comunicado, ficando este obrigado a realizar as manutenções necessárias no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação;

7.5. Em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o LOCADOR deverá elaborar termo de vistoria final definitivo e entregá-lo à Secretaria, que vai verificando as reais condições do imóvel e confrontando com o termo de vistoria inicial para entregar o imóvel em perfeitas condições;

7.5. Quaisquer impedimentos ou falhas na entrega do imóvel que comprometam a execução do objeto poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto contratualmente e na legislação vigente;

7.5. O contrato de locação terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme o interesse da Administração, até o limite legal previsto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8. DA ESCOLHA DO IMÓVEL:

8.1. A escolha do imóvel em questão justifica-se por atender plenamente às necessidades estruturais e funcionais da Secretaria Municipal de Administração, especialmente quanto à instalação de seu almoxarifado. O espaço possui área aproximada de 370m², oferecendo dimensões adequadas para o recebimento, armazenamento, organização e distribuição de materiais, garantindo condições seguras e eficientes para o desempenho dessas atividades.

8.2. Outro fator determinante é a inexistência de imóvel próprio disponível que atenda a tais requisitos, tornando a locação a alternativa mais viável para o Município. A localização do imóvel, de fácil acesso, contribui para a logística de entrada e saída de materiais, possibilitando maior agilidade no atendimento das demandas das secretarias e órgãos municipais.

8.3. Além disso, o imóvel apresenta boas condições de conservação e estrutura, reduzindo a necessidade de adaptações ou reformas significativas, o que assegura

Manoel

3

3

000070



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

economicidade e rapidez na utilização do espaço. Dessa forma, sua escolha revela-se a mais adequada para garantir eficiência administrativa, otimização dos processos internos e continuidade dos serviços públicos, evitando riscos de desorganização, perdas de materiais e prejuízos ao atendimento da população.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

9.2. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

9.3. Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

9.4. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o imóvel;

9.5. Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício à Secretaria de Indústria e Comércio

9.6. Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

9.7. Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

9.8. Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

9.9. Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo e vendaval, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.10. Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

9.11. Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades

9.12. Notificar o Locatário com antecedência mínimo de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

9.13. Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;

Manoel

3

4
000071



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

10.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

10.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

10.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;

10.7. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

10.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

10.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

10.10. Findo o contrato, o locatário se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas, pessoas ou obrigações ora contratadas, no estado de conservação e habitabilidade em que recebeu, salvo os desgastes causados pelo uso regular.

11. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O pagamento do aluguel será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega e verificação dos documentos, mediante a apresentação da nota fiscal/recibo de pagamento, após assinatura do fiscal;

11.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

11.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| DOTAÇÕES | | |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 01300 | 07.121.12.361.1201.2036 | 3.3.90.39.00.00.00000 |

Mare

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pela Servidor Marli Salete Dieckel de Lima lotada na Secretaria de Educação desta municipalidade, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21

12.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto - PR, 23 de agosto de 2025.

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretário Municipal de Educação

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 29 de setembro de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **INEXIGIBILIDADE**, que tem por objetivo a Locação de um imóvel comercial, com área aproximada de 370m² (trezentos e setenta metros quadrados), localizado na Avenida Rio Grande do Sul, quadra 33, lote 13, do município de Planalto-PR, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 021/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000074



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025 PROCESSO Nº 285/2025

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Locação de um imóvel comercial, com área aproximada de 370m² (trezentos e setenta metros quadrados), localizado na Avenida Rio Grande do Sul, quadra 33, lote 13, destinado ao funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, conforme abaixo segue:

| ITEM | OBJETO | QTD | UN | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------------------------------|---|-----|-----|--------------|----------------|
| 01 | Locação de Sala Comercial localizada a Av. Rio Grande do Sul, lote 13, quadra 33, centro, na cidade de Planalto/PR, matrícula nº 20.083, destinada ao funcionamento do almoxarifado do município. | 36 | MÊS | R\$ 2.900,00 | R\$ 104.400,00 |
| TOTAL: R\$ 104.400,00 | | | | | |

PESSOA FÍSICA: MERCILDO FISS

CPF Nº 602.915.839-20.

VALOR TOTAL: R\$ 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

| DOTAÇÕES | | |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 00310 | 02.103.04.122.0402.2007 | 3.3.90.39.00.00.00000 |

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução dos objetos, após apresentação da respectiva nota fiscal.

CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO: O imóvel deverá estar devidamente desocupado, limpo e entregue ao Município com todas as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de acessibilidade e segurança plenamente operacionais, bem como com estrutura física compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos públicos usuários.

O locador deverá fornecer, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao MUNICÍPIO, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:

O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), afim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue;

Caberá ao Município a análise do laudo apresentado e, caso seja identificada alguma irregularidade nas condições do imóvel, deverá o locador ser devidamente comunicado, ficando este obrigado a realizar as manutenções necessárias no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação;

Em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o LOCADOR deverá elaborar termo de vistoria final definitivo e entregá-lo à Secretaria, que vai verificando as reais condições do imóvel e confrontando com o termo de vistoria inicial para entregar o imóvel em perfeitas condições;

Quaisquer impedimentos ou falhas na entrega do imóvel que comprometam a execução do objeto poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto contratualmente e na legislação vigente;

O contrato de locação terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme o interesse da Administração, até o limite legal previsto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Planalto – PR, 29 de setembro de 2025.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Locação de um imóvel comercial, com área aproximada de 370m² (trezentos e setenta metros quadrados), localizado na Avenida Rio Grande do Sul, quadra 33, lote 13, destinado ao funcionamento do almoxarifado do Município de Planalto-PR.

PESSOA FÍSICA: MERCILDO FISS.

CPF Nº. 602.915.839-20.

VALOR: R\$ 104.400,00

DATA: 29/09/2025

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:46E105E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/09/2025. Edição 3374

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

A ORAÇÃO COMO ESCOLA DA ESPERANÇA!

Tradicionalmente o mês de setembro é dedicado à Palavra de Deus – o “Mês da Bíblia”. Para o ano de 2025, a Igreja no Brasil escolheu a Carta aos Romanos como livro bíblico para ser aprofundado, dedicado a maior proximidade com a Palavra de Deus. O texto-base para o Mês da Bíblia de 2025 está focado no lema “A esperança não decepciona” (Rm 5,5), relacionando-se com o Jubileu da Encarnação de 2025, convocado pelo Papa Francisco, morto em 21 de abril de 2025.

No dia 30 de novembro de 2007,

o Papa Bento XVI publicou a Carta Encíclica “Spe salvi” facti sumus – é na esperança que fomos salvos (cf. Rm 8,24). Quando Bento XVI escreveu sobre os “lugares de aprendizagem e de exercício da esperança”, afirmou que a oração como “escola da esperança” (cf. números 32-34), ou seja, é na oração assídua e contínua que nasce e amadurece a virtude da esperança. Neste artigo seguiremos os principais pensamentos do pontífice para solidificar ainda mais a esperança cristã no Ano Jubilar de Nosso Senhor Je-

sus Cristo, cujo tema e lema “Peregrinos de Esperança”, a partir da expressão paulina de que a esperança não engana, não desencanta, tão pouco decepciona, porque o amor de Deus se infunde em nosso coração pelo dom do Espírito Santo (cf. Rm 5,5). A esperança brota e se sustenta do amor que Deus nos tem e o Espírito Santo nos faz experimentar em nossa consciência. Ao reconhecermos internamente, pelo toque do Espírito, que Deus nos ama, nossa esperança se sente segura: aquele que nos ama não pode frustrar-nos.



PENSOU O CÃO QUE RECEBEU TODA A SABEDORIA DO UNIVERSO

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

TERMO DE ADESÃO Nº 297/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: AMANDA RITTER ENFERMAGEM LTDA.
OBJETO: Termo de Adesão ao Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de atividades de enfermagem com ênfase em estomatoterapia.
VALOR TOTAL: R\$ 90.816,00 (noventa mil, oitocentos e dezesseis reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 299/2025
DISPENSA Nº 021/2025

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: DARIVA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de fogos para abertura de jogos, destinado a Secretaria Municipal de Esportes deste município de Planalto PR.
VALOR TOTAL: R\$ 12.990,00 (Doze mil e novecentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Locação de um imóvel comercial, com área aproximada de 370m² (trezentos e setenta metros quadrados), localizado na Avenida Rio Grande do Sul, quadra 33, lote 13, destinado ao funcionamento do almoxarifado do Município de Planalto-PR.

PESSOA FÍSICA: MERCILDO FISS.

CPF Nº: 602.915.839-20.

VALOR: R\$ 104.400,00

DATA: 29/09/2025

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Expediente: 46 98832 1833 / 46 99938-3838

Site: www.folhadecapanema.com.br
otrombetajornal@gmail.com

C.C. Martine Folha de Capaneima Me.

CNPJ 26.450.654/0001-00

Rua Pará 1058

Bairro São Cristóvão

Redação:

Av. Independência, 884 Sala 1

Capaneima-PR CEP 85760-000

Diretor Geral:
Carlos Cezar Martine
MTB 10212/PR
46 99938-3838

Correspondente Ciba:
Costa Kotzias
Diretora Administrativa
Tabta Marina Martine
(46) 98832-1833

Auxiliar de Jornalista:
Thaylan Rodrigo Martine

Projeto Gráfico e Arte:
Jeferson Fabiano Kuhn.
artedafolha@gmail.com

Vendas
Neizieli Nunes

Matérias assinadas contidas nesta edição não exprimem necessariamente a opinião deste jornal, e sim de seus idealizadores.

Tiragem 2.000
Jornal bissemanal.

Filiado

ADJORI/PR

ACEC
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
DE CAPANEIMA

000078